



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO CONVITE Nº 1/2021-002/PMNI

MUNICIPAL DE SAÚDE	DE N	OVA IPIVIINA CN	IDI_ME Nº			através do l	
daqui por diante	de	CONTRATANTE,	representado	neste	ato	pelo(a)	Sr.(a)
lado, CNPJ/CPF							
denominada CONTRATAD contratado o seguinte:	OA(O),	, neste ato represen	itado pelo(a) Sr	(a)		, têm	justo e
CLÁUSULA PRIMEIRA - 1.1 - CONTRATAÇÃO EXECUTIVOS DE ARQU) DE	EMPRESA PA	RA DESENVO				
VISANDO A REFORMA							IALAN
CLÁUSULA SEGUNDA -	DA F	UNDAMENTAÇÃO) LEGAL				
2.1 - Este contrato fundame bem como na licitação na me			•	e 1993, e	suas po	steriores alt	terações,
CLÁUSULA TERCEIRA CONTRATADA	De	OS ENCARGOS,	OBRIGAÇÕES	E RES	PONSA	ABILIDAD	ES DA
3.1. Executar o objeto des licitatório nº 1/2021-002/PM			•	e prazos	estabel	ecidas no j	processo
3.2. Assumir a responsal CONTRATANTE ou a ter contrato;						•	
3.3. Encaminhar para o Seto empenhos e respectivas nota					OVA IP	IXUNA as	notas de
3.4. Assumir integralmente especialmente com relação a dos serviços;							
3.5. Manter, durante toda a e condições de habilitação e CONVITE nº 1/2021-002/PI	quali						

Estado do Pará Prefeitura Municipal de NOVA IPIXUNA



3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5-Arcar com todas as despesas de revisão e manutenções do veículo;
- 4.6-Disponibilizar o motorista para condução do veículo;
- 4.7-Realizar uma revisão geral do veículo para entrega à contratada no término do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

Estado do Pará Prefeitura Municipal de NOVA IPIXUNA



- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ ____ (_____), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, na dotação orçamentária:

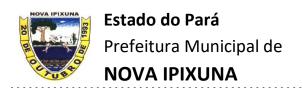
Exercício 2021 Atividade 2121.103020137.2.059 Assistência Hosp. Ambulatorial de Média Alta Complexidade (Emendas Impositivas), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de NOVA IPIXUNA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas





deste Contrato	o, caso não sejam dirimidas amigavelmente.		
termo, em 02		entre si, ajustado e contratado, é lavrado o pr de lido e achado conforme, é assinado pelas	
	NOVA IPIXUNA – PA de	de 2021	
-	CONTRATANTE	CONTRATADA(O)	
Testemunhas:			